



PROCESSO N.º	14.757-5/2022
PRINCIPAL	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADA	MARGARIDA LIMA DOS SANTOS
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou as disposições do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com o artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e os artigos 7º, 25, inciso I, e 26, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.170/2007.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.768/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria n.º 048/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 20/5/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, com proventos integrais, à Sra. **Margarida Lima dos Santos**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **João Talismar dos Santos** em 7/4/2022, aposentado no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

